



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2017

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o acompanhamento presencial de membro do Ministério Público na execução de mandados de manutenção ou de reintegração de posse, nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 562 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes § 2º e § 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 562.

§ 1º

§ 2º Nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, o Ministério Público será intimado e acompanhará presencialmente a execução de mandados de manutenção ou de reintegração de posse.

§ 3º A ausência do Ministério Público no momento da execução dos mandados de que trata o § 2º, desde que devidamente intimado, não obstará o prosseguimento do ato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

